



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
(LEI Nº 14.133/21)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Rafael Jambeiro, por meio do seu Presidente, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo n.º CMRJ/BA 001, de 28 de março de 2023; e demais normas aplicáveis. Será Exclusivo para empresas, ME, MEI, EPP e pessoa física.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmrjba@outlook.com

Informações deverão ser solicitadas pelo telefone (75) 3680-2177/2082 ou pelo endereço eletrônico acima identificado.

Data Limite para a apresentação da proposta de preços: 18 de dezembro de 2024 (quarta-feira), às 14h00min (quatorze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min, do mesmo dia, para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

A proposta de preços deverá ser entregue na Câmara Municipal entrigue de Rafael Jambeiro, localizada no Largo da Liberdade n.º 41 – Centro – CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro -Bahia, no período das 08h às 14h, em dias úteis ou pelo e-mail: cmrjba@outlook.com, até a data e horário limites. Maiores informações poderão ser obtidas a partir do telefone: (75) 3251-2082/2177.

O Termo de Referência da respectiva Dispensa de Licitação estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial do Poder Legislativo Municipal de Rafael Jambeiro <https://impublicacoes.org/> ou por intermédio do e-mail acima indicado.

Critério de Julgamento: menor preço global

Forma de Fornecimento: uma única vez

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET - COFFE BREAK, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO ANO DE 2024 – ENCERRAMENTO DO BIÊNIO 2023-2024 E ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA 2021-2024, conforme tabela abaixo:

| IT | ESPECIFICAÇÃO | UF | QT |
|----|---|----|-----|
| 1 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO/LANCHES - PASTEIS | PÇ | 200 |
| 2 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - COXINHAS | PÇ | 200 |
| 3 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - RABINHOS DE TATU | PÇ | 100 |
| 4 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BANANA REAL | PÇ | 200 |
| 5 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - EMPADINHA | PÇ | 100 |
| 6 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTÉIS DE FORNO | PÇ | 200 |
| 7 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLIVIANO | PÇ | 100 |
| 8 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - QUIBE | PÇ | 100 |
| 9 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTEL C/ GOIABADA | PÇ | 100 |
| 10 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINICHURROS | PÇ | 150 |
| 11 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PÃO DE QUEIJO | PÇ | 200 |
| 12 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLO | PÇ | 001 |
| 13 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINI SANDUÍCHES | PÇ | 200 |
| 14 | SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES – SUCO NATURAL / DOIS SABORES | L | 060 |
| 15 | ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA PARA A SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - DECORAÇÃO DO ESPAÇO E DESLOCAMENTO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CENÁRIO - ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM FLORES MISTAS - ARRUMAÇÃO NATALINA COM PAINEL OBS O LOCAL DESTINADO PARA FORNECIMENTO DO COFFE BREAK À POPULAÇÃO SERÁ AQUELE CONHECIDO COMO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, SENDO QUE OS MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GARÇONS, SUQUEIRA E SUPORTE FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A) | SV | 001 |

1.2. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara com contratação, por dispensa de licitação, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s)

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.3.4. Sociedades cooperativas.

2.1.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial por meio eletrônico informado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.

3.2.1. Os documentos de habilitação e documentos complementares deverão ser apresentados concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2.2 Não serão aceitas propostas com valor acima do preço de referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo II, previsto neste instrumento, informando:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4.10.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar formalmente, por meio de Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Comissão de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral-da-União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral-da-União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de apresentação propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas.

6.3.É dever do fornecedor atualizar, se for o caso da apresentação dos documentos via SicaF, previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. (O cadastro poderá ser substituído pelo envio dos documentos físicos em data estipulada pelo agente de contratação)

6.4.O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, ou por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência pela falta do subitem 8.1.11 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- B) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.11 a 8.1.12.;
- C) Impedimento de licitar e contratar
- D) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.11. a 8.1.12. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 8.3.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- A) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- B) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- C) as peculiaridades do caso concreto;
- D) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- E) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- A) republicar o presente aviso com uma nova data;
- B) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1. e 9.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e no PNCP.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II – modelo de declarações

9.13.2. ANEXO III - declaração de ME e EPP

9.13.3. ANEXO IV– Modelo de proposta comercial

9.13.4. ANEXO VI - ETP

Rafael Jambeiro – Bahia, 13 de dezembro de 2024.

LEILASI RODRIGUES DA SILVA BARRETO
Presidente da CC-CMRJ/BA

MARCELA DA SILVA BARBOSA
Membro da CC-CMRJ/BA



ALMIRO ASSIS MEDRADO JÚNIOR
Membro da CC-CMRJ/BA

LAUDECI DA SILVA MACHADO LIMA
Membro da CC-CMRJ/BA

ANEXO I

Processo Administrativo n° 023/2024

Dispensa de Licitação 020/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso II, do Art. 18 c/c inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET - COFFE BREAK, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO ANO DE 2024 – ENCERRAMENTO DO BIÊNIO 2023-2024 E ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA 2021-2024, conforme tabela baixo:

| IT | ESPECIFICAÇÃO | UF | QT | V. UNI | V. TOT |
|----|---|----|-----|----------|----------|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO/LANCHES - PASTEIS | PÇ | 200 | 0,90 | 180,00 |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - COXINHAS | PÇ | 200 | 1,00 | 200,00 |
| 3 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - RABINHOS DE TATU | PÇ | 100 | 0,90 | 90,00 |
| 4 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BANANA REAL | PÇ | 200 | 0,90 | 180,00 |
| 5 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - EMPADINHA | PÇ | 100 | 1,00 | 100,00 |
| 6 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTÉIS DE FORNO | PÇ | 200 | 1,00 | 200,00 |
| 7 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLIVIANO | PÇ | 100 | 1,00 | 100,00 |
| 8 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - QUIBE | PÇ | 100 | 1,15 | 115,00 |
| 9 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTEL C/ GOIABADA | PÇ | 100 | 0,90 | 90,00 |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINICHURROS | PÇ | 150 | 0,90 | 135,00 |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PÃO DE QUEIJO | PÇ | 200 | 0,90 | 180,00 |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLO | PÇ | 001 | 300,00 | 300,00 |
| 13 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINI SANDUÍCHES | PÇ | 200 | 1,00 | 200,00 |
| 14 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO /LANCHES – SUCO NATURAL / DOIS SABORES | L | 060 | 7,00 | 420,00 |
| 15 | ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA PARA A SESSÃO SOLENE DE | SV | 001 | 1.000,00 | 1.000,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|----------|
| | <p>ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - DECORAÇÃO DO ESPAÇO E DESLOCAMENTO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CENÁRIO - ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM FLORES MISTAS - ARRUMAÇÃO NATALINA COM PAINEL</p> <p>OBS O LOCAL DESTINADO PARA FORNECIMENTO DO COFFE BREAK À POPULAÇÃO SERÁ AQUELE CONHECIDO COMO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, SENDO QUE OS MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GARÇONS, SUQUEIRA E SUPORTE FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)</p> | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | 3.490,00 |

2.2. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado

2.3. A referida Contratação nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei no 14.133, de 2021. Os serviços pretendidos possuem NÃO natureza continuada

2.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.5. O fundamento legal da contratação será o art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações N° 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em razão disso, os serviços ora em tela previsto neste Termo de Referência demonstra o compromisso em oferecer um evento em alta qualidade para o Município de Rafael Jambeiro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As prestações dos serviços deverão ser no local do evento em tempo hábil a não prejudicar, ou atrasar a programação da solenidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que ficará a cargo da funcionária Rose Soares, cargo auxiliar de plenário.

10.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Fiscalização

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. RECEBIMENTO

13.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 dias úteis.

13.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal.

13.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. LIQUIDAÇÃO

13.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a os valores dos serviços prestados, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, quando ocorrer a emissão da nota fiscal antecipada o prazo para pagamento começa a contar do primeiro dia útil do mês subsequente na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.3.1. O prazo de validade;

13.2.3.2. A data da emissão;

13.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.2.3.5. O valor a pagar; e

13.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, regularidade perante a Justiça do Trabalho; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; O envio da documentação poderá ser substituído pelo relatório atualizado de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.7. Constatando-se, através da documentação remetida a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3.2. Forma de pagamento

13.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

13.3.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

15. FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecimento do objeto será integral.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

16.1.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de MEI, poderá ser substituído pela declaração que não possui empregados;

16.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, os Micros Empreendedores estão dispensado da apresentação do Alvará.

16.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação), ou de sociedade simples;

16.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), Pessoa Física está dispensada;

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Excepcionalmente será admitido certidão de pessoa física, desde que seja informado CPF, endereço e nome completo.

16.1.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



16.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

16.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

A) ata de fundação;

B) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

C) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

D) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

E) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

F) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.2.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Item 7 do Aviso de Contratação Direta.

18. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;

18.2 Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso;

18.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

18.4 Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

18.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado

18.6 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.

18.7 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.



18.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas

19.2 Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência

19.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

19.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

19.5 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Câmara de Vereadores de Rafael Jambeiro, a saber

1) Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL / Projeto Atividade – 1.31.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara – Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2) Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL / Projeto Atividade – 1.31.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara – Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Rafael Jambeiro – Bahia, em 11 de dezembro de 2024

**LEILASI RODRIGUES DA SILVA
BARRETO**
Presidente da CC-CMRJ/BA

MARCELA DA SILVA BARBOSA
Membro da CC-CMRJ/BA

ALMIRO ASSIS MEDRADO JÚNIOR
Membro da CC-CMRJ/BA

LAUDECI DA SILVA MACHADO LIMA
Membro da CC-CMRJ/BA



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- () Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- () Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- () Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- () Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021; e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- () Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuência das exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- () Atende os requisitos de habilitação na presente licitação e que o objeto apresentado obedece às especificações previstas no Termo de Referência.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- () De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), de..... de 2024

(nome do representante legal

ANEXO III



**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(quando for o caso)**

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo de compra 023/2024, Modalidade Dispensa, cujo objeto possui as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no edital, DECLARA que:

() Enquadra-se como, MICRO EMPREENDEDOR(MEI), MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

() A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 124, de 14 de dezembro de 2006;

() Não possui nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

**Processo Administrativo nº 023/2024
Dispensa de Licitação 020/2024 - ANEXO IV**

MODELO PROPOSTA

| |
|---------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |



| | | |
|-----------|----------|-----------------------|
| Endereço: | | |
| CEP: | Cidade: | Telefone: () |
| E-mail: | | Validade da proposta: |
| Banco: | Agência: | Conta: |

conforme tabela baixo:

| IT | ESPECIFICAÇÃO | UF | QT | V. UNI | V. TOT |
|----|--|----|-----|--------|--------|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO/LANCHES - PASTEIS | PÇ | 200 | | |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - COXINHAS | PÇ | 200 | | |
| 3 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - RABINHOS DE TATU | PÇ | 100 | | |
| 4 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BANANA REAL | PÇ | 200 | | |
| 5 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - EMPADINHA | PÇ | 100 | | |
| 6 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTÉIS DE FORNO | PÇ | 200 | | |
| 7 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLIVIANO | PÇ | 100 | | |
| 8 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - QUIBE | PÇ | 100 | | |
| 9 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTEL C/ GOIABADA | PÇ | 100 | | |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINICHURROS | PÇ | 150 | | |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PÃO DE QUEIJO | PÇ | 200 | | |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLO | PÇ | 001 | | |
| 13 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINI SANDUÍCHES | PÇ | 200 | | |
| 14 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - SUCO NATURAL / DOIS SABORES | L | 060 | | |
| 15 | ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA PARA A SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - DECORAÇÃO DO ESPAÇO E DESLOCAMENTO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CENÁRIO - ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM FLORES MISTAS - ARRUMAÇÃO NATALINA COM PAINEL OBS O LOCAL DESTINADO PARA FORNECIMENTO DO COFFE BREAK À POPULAÇÃO SERÁ AQUELE CONHECIDO COMO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, SENDO QUE OS MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) | SV | 001 | | |



| | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|
| | GARÇONS, SUQUEIRA E SUPORTE FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A) | | | |
| TOTAL GERAL | | | | |

(Município – UF), de de 2024.

Assinatura Nome por extenso Número do RG

Validade mínima da Proposta: 60DD

Processo Administrativo nº 023/2024
Dispensa de Licitação 020/2024 - ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMRJ/BA ____/2024

CONTRATO N.º CMRJ/BA ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ - CNPJ/CPF n.º _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 13.863.410/0001-08, com sede no Largo da Liberdade, s/n - Centro, Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FERNANDO CONI SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1754361-42 SSP/BA e CPF n.º 948.197.268-20, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão n.º 208 – Povoado do Paraguaçu – CEP 44.520-000 - Rafael Jambeiro - Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física _____ - _____ n.º _____ - CEP: _____ - _____ - CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante, o(a). Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela _____/_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ n.º _____ - _____ - CEP _____ - _____, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CMRJ/BA ____/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n.º CMRJ/BA ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET - COFFE BREAK, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO ANO DE 2024 – ENCERRAMENTO DO BIÊNIO 2023-2024 E ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA 2021-2024, termo de referência e proposta.

| IT | ESPECIFICAÇÃO | UF | QT | V. UNI | V. TOT |
|--------------------|---|----|-----|--------|--------|
| 1 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO/LANCHES - PASTEIS | PÇ | 200 | | |
| 2 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - COXINHAS | PÇ | 200 | | |
| 3 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - RABINHOS DE TATU | PÇ | 100 | | |
| 4 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BANANA REAL | PÇ | 200 | | |
| 5 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - EMPADINHA | PÇ | 100 | | |
| 6 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTÉIS DE FORNO | PÇ | 200 | | |
| 7 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLIVIANO | PÇ | 100 | | |
| 8 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - QUIBE | PÇ | 100 | | |
| 9 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PASTEL C/ GOIABADA | PÇ | 100 | | |
| 10 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINICHURROS | PÇ | 150 | | |
| 11 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - PÃO DE QUEIJO | PÇ | 200 | | |
| 12 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - BOLO | PÇ | 001 | | |
| 13 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - MINI SANDUÍCHES | PÇ | 200 | | |
| 14 | SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO /LANCHES - SUCO NATURAL / DOIS SABORES | L | 060 | | |
| 15 | ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA PARA A SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - DECORAÇÃO DO ESPAÇO E DESLOCAMENTO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CENÁRIO - ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM FLORES MISTAS - ARRUMAÇÃO NATALINA COM PAINEL OBS O LOCAL DESTINADO PARA FORNECIMENTO DO COFFE BREAK À POPULAÇÃO SERÁ AQUELE CONHECIDO COMO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, SENDO QUE OS MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GARÇONS, SUQUEIRA E SUPORTE FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A) | SV | 001 | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

2.0. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. As prestações de serviços deverão ser realizadas no local do evento em tempo hábil a não prejudicar, ou atrasar a programação da solenidade.

2.2. Os preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, como transporte, montagem, desmontagem, seguro e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.3. A data da realização da Sessão Solene é dia 20 de dezembro de 2024, às 16h, no prédio da Câmara Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA CONTRATO

3.1 O contrato terá validade de 01 (um) mês a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. 1 São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem cobrança adicional;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.13. Declarar que cumpre art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. A CONTRATADA é responsável pela guarda de sigilo dos dados pessoais tratados ou por informações de cunho restrito ou confidencial que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização da CONTRATADA.

I – **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

A) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

A1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;



A2) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

B) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

B1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

B2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

B3) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

C) para inconformidade GRAVE:

C1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C2) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

C3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

D) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

D1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil. E QUANDO FOR O CASO cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

D2) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 20% (vinte por cento).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

A) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- B) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- C) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- A) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- B) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- C) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- F) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.1.2. Forma de pagamento

11.1.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

– CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A) 33.90.39.00.00- SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA

- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

–CLAUSULA DECIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

– CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comarca de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rafael Jambeiro - Bahia, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO - BAHIA
FERNANDO CONI SILVA
Contratante



Repr. _____
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n.º

Testemunhas: _____
CPF n.º